



VALLE SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ nº 08.968.820/0001-83
Av. Maria Quitéria, 1314 – Santa Rita – CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com (96) 3244-0529

Ofício nº 015/2023 – VALLE

Macapá-AP, 24 de julho de 2023.

A

Sr.^a Regina Schinda

Chefe da Divisão de Contratos

Divisão de Serviços Gerais - DSG

Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

Ref.: Pedido de Repactuação do Contrato 32/2022 - UNIFAP

Prezada Senhora,

A empresa **Valle Serviços LTDA**, com Sede na Av. Maria Quitéria, nº 1314, Bairro: Santa Rita, Macapá-AP, CEP 68.901-305, neste ato representada pelo seu representante legal a **Sr.^a Deylane Maria de Almeida Azevedo**, solteira, empresária, residente na Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 2353, Bairro: Santa Rita, Macapá-AP, CEP: 68901-280, portador do CPF nº 789.968.302-59, vem através deste, com o devido respeito e acato, solicitar perante a Vossa Senhoria:

Considerando que a nossa Proposta completou 1 (um) ano;

Considerando que conforme expressamente previsto no contrato firmado e no Termo de Referência do Edital, os preços passariam pelo reajuste anual, *in verbis*:

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do INPC, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;



VALLE SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ nº 08.968.820/0001-83
Av. Maria Quitéria, 1314 – Santa Rita – CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com (96) 3244-0529

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Considerando o Acordo Coletivo AP000002/2023 e o termo aditivo ao Acordo Coletivo AP000035/2023, onde trouxeram alteração do seguro de vida, ticket alimentação e o do salário normativo;

Considerando o que prevê a lei de licitações e o ordenamento pátrio, o qual autoriza o reajustamento, quando há desequilíbrio financeiro no contrato, conforme expressamente conceitua a Nova Lei de Licitações:

Art. 6º (...) LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Afinal, a previsão de reajuste dos preços se trata de **previsão obrigatória nos contratos, nos termos do Art. 25, §7º e Art. 92 da Nova Lei de Licitações.**

Portanto, o reajuste dos preços é indispensável para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ou seja, a defasagem dos preços impede a continuidade do que foi pactuado nos preços originariamente propostos.

Portanto é completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Diante dos fatos aqui narrados, solicitamos que esta administração adote as medidas necessárias com bases nos arquivos que encaminhamos anexo a este, com a finalidade de se restabelecer a saúde financeira do contrato.

Atenciosamente,

VALLE SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ nº 08.968.820./0001-83
DEYLANE MARIA DE ALMEIDA AZEVEDO
CPF nº 789.968.302-59

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000002/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001016/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13345.100069/2023-88
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13345100404202348e Registro nº: AP000035/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIROS, COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITUR, CNPJ n. 34.945.360/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 06.208.578/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIEGO SOARES DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em asseio, conservação**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itauba/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo geral da categoria profissional, a partir de **01/01/2023** (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três), foi reajustado para uma prestação laboral de 220h (duzentas e vinte horas) mensais, para R\$1.318,00 (Hum mil e trezentos e dezoito reais) correspondente a **7,4%** (sete vírgula quatro por cento) sobre o salário normativo da categoria de dezembro de 2022, de modo que nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao

estabelecido nesta convenção. Os salários normativos das categorias por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01/01/2023, são os que constam na cláusula quinquagésima primeira desta convenção.

Parágrafo Primeiro: Os salários das demais funções estão discriminados na tabela abaixo:

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

Nº Ordem	CARGOS	SALÁRIO 2023 Com 7,4 %
1	Agente de Limpeza; Servente de Limpeza; Faxineiro; Ajudante de Equipe e Serviços Diversos; Auxiliar de Controlador de Praga; Auxiliar de Cozinha; Auxiliar de Depósito; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Produção; Auxiliar de Serviços Gerais; Ajudante Geral; Carregador; Empilhador; Garçom; Lavadeira; Arrumadeira; Camareira; Passadeira; Lavador; Operador de Incinerador; Servente de Pedreiro; Servente; Servente Hospitalar; Tratador de Animais; Zelador; Coletor de Lixo; Varredor; Operador de Canal; Servente em Área Urbana; Piscineiro; Auxiliar de Dedetizador; Arbitro Esportivo; salva-vidas; Proeiro Fluvial; Fotógrafo, Locutor Noticiarista de Rádio; Radialista	R\$ 1.318,00
2	Ajudante de Mecânico; Borracheiro; Salva-vidas, Guarda Parque; Vigia Florestal.	R\$ 1.348,14
3	Auxiliar de Saúde Bucal; Copeira; Jardineiro; Mensageiro; Porteiro; Agente de Portaria; Xerocopista; Operador de máquina de Reprografia.	R\$ 1.380,63
4	Servente Líder; Encarregado de Servente.	R\$ 1.385,91
5	Operador de Cargas de Tesouraria.	R\$ 1.405,00
6	Controlador de Praga, Dedetizador, Office Boy; Servente de Caixa Escolar; Continuo; Auxiliar de Depósito II. Cronista Esportista; Mesário Esportista	R\$ 1.452,71
7	Canalheiro; Controlador de Pátio; Costureira; Frentista Terceirizado.	R\$ 1.498,73
8	Ascensorista, Coletor de Dados, Garçom I, Leiturista, Limpador de Canais e Bueiros, Manobrista, Orientador de Pátio, Operador de Empilhadeira, Operador de Máquina Costal, Podador de Árvores; Tratorista, Vigia, Revisor de Extintor Nível I, Piloto Fluvial, Agente Comercial; Auxiliar de Depósito III.	R\$ 1.506,67
9	Mecânico em Refrigeração, Instalador de Equipamento de Refrigeração.	R\$ 1.564,66
10	Cuidador de Idosos; Acompanhante de Idosos; Cuidador de Criança; Técnico Industrial	R\$ 1.568,95

11	Auxiliar de Operador, Faturista, Gaioleiro.	R\$ 1.597,19
12	Almoxarife, Artífice, Auxiliar de Escritório “A”, Auxiliar de Manutenção Predial, Digitador, Mecânico, Motorista de Auto CBO nº 7823, Assistente de Supervisor.	R\$ 1.601,85
13	Oficial Pintor, Gesseiro, Serralheiro, Vidraceiro.	R\$ 1.640,94
14	Separador de Recicláveis (Usina), Manipulador de Recicláveis (Usina), Atendente, Cadastrador, Auxiliar Administrativo, Condutor de Bondinho, Controlador Sanitário Ambiental II, Cozinheira, Encarregado Operacional de Limpeza Urbana, Fiscal de Serviços Urbanos, Operador de Empilhadeira I, Pintor de Sinalizações Viárias, Recepcionista, Recepcionista Administrativo, Socorrista, Maqueiro, Soldador, Técnico em Refrigeração, Tele Atendente; Auxiliar Comercial A.	R\$ 1.694,47
15	Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife I, Auxiliar de Serviço Educacional, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Barbeiro Terceirizado, Chefes de Equipes, Instrutor de Menor, Técnico de Segurança no Trabalho; Auxiliar Financeiro; Produtor Radialista	R\$ 1.758,52
16	Operador de Pá carregadora; Operador de Máquina Pesada; Operador de Máquina de Pintura Viária; Encarregado de Serviços Gerais; Secretária Nível Médio I; Auxiliar contábil.	R\$ 1.841,03
17	Auxiliar Operacional de Manutenção I, Auxiliar Técnico I, Chefe de Manutenção, Eletricista de Autos, Encanador I, Bombeiro Hidráulico, Marceneiro, Operador de Rede de Água e Esgoto, Pedreiro, Pintor, Pintor de Autos, Taifeiro, Técnico Eletricista, Capataz, Auxiliar Administrativo II, Fiscal de Limpeza, Telefonista, Supervisor I; Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar Financeiro A, Auxiliar Comercial B.	R\$ 1.905,60
18	Técnico de Semáforo; Operador de Retroescavadeira; Motorista de Caminhão, Operador de Munck; Motorista de Caminhão Basculante, Motorista de Caminhão Pipa.	R\$ 2.008,63
19	Recepcionista e Telefonista de Instituições Bancárias e Financeiras, Técnico de Pitometria I; Auxiliar de Recursos Humanos A; Técnico em áudio; Técnico em vídeo; Técnico em Designer.	R\$ 2.039,63
20	Funileiro, Eletricista Veículos e Máquinas.	R\$ 2.093,12
21	Atendente Bilingue, Auxiliar de Escritório “B”; Auxiliar Financeiro B Auxiliar de Recursos Humanos B.	R\$ 2.146,19
22	Eletricista I, Mecânico I.	R\$ 2.166,19
23	Supervisor II	R\$ 2.191,45
24	Instrutor Monitor de Treinamento, Soldador I, Supervisor de Serviços Gerais, Auxiliar de Informática e Supervisor Comercial; Supervisor de Vendas, Supervisor Operacional, Supervisor Administrativo.	R\$ 2.271,98
25	Técnico de Pitometria II; Supervisor Financeiro.	R\$ 2.481,62

26	Auxiliar administrativo III, Operador de Rede, Técnico em Informática, Programador, Secretária Nível Médio II.	R\$ 2.484,14
27	Técnico em Áudio, Técnico em Vídeo, Auxiliar Operacional de Manutenção II, Técnico em Edificações, Técnico em Mecânica, Técnico em Telecomunicações.	R\$ 2.616,41
28	Supervisor de Equipe de Apoio de Gestão; Supervisor Comercial A, Supervisor de Vendas A, Supervisor Operacional A, Supervisor Financeiro A, Supervisor Administrativo A.	R\$ 2.641,71
29	Mecânico II.	R\$ 2.694,82
30	Técnico de Segurança no Trabalho II.	R\$ 2.715,63
31	Encarregado de Lavanderia Prisional.	R\$ 2.731,28
32	Operador de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 2.734,94
33	Encarregado de Manutenção Prisional.	R\$ 2.746,49
34	Analista de Recursos Humanos; Supervisor de Recursos Humanos; Coordenador da Qualidade; Coordenador Técnico.	R\$ 2.894,50
35	Agente de Disciplina Prisional.	R\$ 2.907,81
36	Técnico em Eletrônica.	R\$ 2.973,62
37	Auxiliar administrativo IV, Recepcionista Bilíngue.	R\$ 3.007,15
38	Locutor Noticiarista de Rádio; Produtor Radialista; Gerente de Mídias Sociais; Fotógrafo.	R\$ 3.027,11
39	Agente de Disciplina Prisional Líder	R\$ 3.059,48
40	Eletricista II, Eletrotécnico, Encarregado de Setor Operacional; Supervisor Comercial B, Supervisor de Vendas B, Supervisor Operacional B, Supervisor Financeiro B, Supervisor Administrativo B, Supervisor de Recursos Humanos A, Coordenador da Qualidade A.	R\$ 3.137,89
41	Encarregado de Setor Pessoal, Secretária Nível Superior.	R\$ 3.268,63
42	Encarregado de Limpeza Prisional	R\$ 3.532,62
43	Encarregado de Almoxarifado Prisional	R\$ 3.571,91
44	Supervisor de Disciplina Prisional; Supervisor de Recursos Humanos B, Coordenador da Qualidade B.	R\$ 3.600,12
45	Eletricista III, Eletrotécnico Encarregado	R\$ 3.922,38
46	Encarregado de Mecânica, Encarregado de Motorista	R\$ 3.953,02
47	Técnico em Eletrotécnica; Gerente Técnico, Gerente Comercial, Gerente Operacional, Gerente Financeiro, Gerente Administrativo, Gerente de Recursos Humanos, Gerente da Qualidade.	R\$ 4.122,09
48	Secretária Nível Superior II.	R\$ 4.236,13
49	Encarregado Administrativo Prisional.	R\$ 4.710,19
50	Gerente de Operação Prisional.	R\$ 5.947,22
51	Gerente Geral Prisional.	R\$ 6.118,61
52	Estatístico Terceirizado.	R\$ 6.604,33

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Na contagem dos prazos do vencimento serão excluídos sábados, domingos e feriados, acompanhando o calendário e expediente bancário.

Parágrafo Primeiro– o pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á preferencialmente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou em conta bancária de familiar formalmente indicada pelo mesmo no ato de sua contratação.

Parágrafo Segundo– as despesas decorrentes dos pagamentos de que trata o parágrafo anterior são de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro – fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços decorrentes de fatos supervenientes que impeçam a execução do trabalho, caso de força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador, onde este determinar, podendo também haver compensação futura das respectivas horas.

Parágrafo Quarto – Fica vedada qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial, salvo em caso de negociação coletiva, com a consequente redução de jornada e por um período pré-estabelecido, nos moldes fixados pelos sindicatos.

Parágrafo Quinto – Os sindicatos asseguram as empresas associadas ao SEAC/AP que: Os salários e benefícios financeiros incluídos nesta Convenção, inclusive férias, seus acréscimos legais e auxílio alimentação estipulados são devidos aos empregados a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Portanto, assim como a Convenção Coletiva é firmado todo início de ano entre o sindicato Patronal e o Laboral para que o salário e benefícios da categoria profissional sejam reajustados, de igual modo, por sua vez, os Tomadores de Serviços reajustarão os contratos de Trabalho por meio de Repactuação, realizando uma negociação com o Empregador para tratar dos retroativos inadimplentes concernente ao Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Sexto – As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração salarial (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchido, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento salarial, o depósito bancário e, havendo alguma divergência, o mesmo será retificado e compensado no mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados,

bem como empréstimos consignados a ser descontados em folha, adiantamentos e demais dispositivos previstos em lei ou em acordo ou convenção coletiva do trabalho conforme o Art. 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: dividir a duração do trabalho semanal (jornada semanal contratada) por seis (6) dias da semana, após, multiplicar este resultado por trinta (30) dias do mês. Finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a uma (1) hora de trabalho.

$(\text{Salário base da função}) / 220h = \text{Valor da hora trabalhada.}$

$(\text{Jornada semanal a ser cumprida}) / 6 (\text{dias da semana}) \times 30 = \text{Jornada mensal reduzida em horas.}$

$(\text{Valor da hora trabalhada}) \times (\text{jornada reduzida em horas}) = \text{Salário mensal da jornada reduzida.}$

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E OUTROS ADICIONAIS

As empresas poderão pagar o 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga entre 01 de julho e 30 de novembro, a critério da empresa, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Primeiro – Fica **facultado** o pagamento do 13º salário em uma única parcela desde que seja realizado até o dia 21 de dezembro do ano devido.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que todas as empresas abrangidas por esta convenção, que **não** estejam sindicalizadas e regulares perante o Sindicato Patronal e Laboral, pagarão **remuneração adicional** no percentual de 10% (**dez por cento**) do salário base a todos os seus empregados a qual deverá constar em suas planilhas de formação de preços no momento da apresentação das propostas para posterior contratação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS E DIÁRIAS

As horas extras laboradas, de segunda a sábado, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor 220 horas para cálculo de valor de hora, sendo as referidas horas extras pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Se a hora extra for prestada aos domingos ou feriados, incidirão sobre a hora normal com o acréscimo percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres, perigosos e/ou em horário noturno incidirão sobre as mesmas os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno.

Parágrafo Segundo – Sobre as horas extras prestadas incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, e alterações dadas pela Lei nº 7.415/85.

Parágrafo Terceiro – Em caso de deslocamento do trabalhador do município de origem contratual, as empresas pagarão a cada 24 (vinte e quatro) horas, 01 (uma) diária no valor correspondente ao dia normal calculado sobre o seu salário base acrescido de 100%.

Exemplo: salário ÷ 30 = diária; diária + 100%= diária c/ acréscimo.

Parágrafo Quarto – Fica acordado entre os sindicatos que as horas extras serão sempre comunicadas através de notificação por escrito por parte da empresa aos funcionários.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, aquele realizado das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso, em conformidade com o Art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionado que o Adicional de Insalubridade será calculado sobre o Salário Mínimo Nacional e será pago aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela NR15 do Ministério do Trabalho, dos percentuais previstos em lei, bem como das normas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) a título de Adicional de Insalubridade, para os empregados que exerçam suas funções em **áreas administrativas** dos seguintes ambientes: hospitais, unidade básicas de saúde, clínicas, ambulatórios, centrais de medicamentos públicas ou privadas, depósito para armazenamento de medicamentos, laboratórios, hemocentros, leprosários, casas de saúde, abrigo para idosos, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose e HIV, para os trabalhadores que atuam na varrição de vias urbanas, Pilotos e proeiros de embarcação fluvial.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de Adicional de Insalubridade, para os empregados que exerçam suas funções em **áreas operacionais** dos seguintes ambientes: hospitais, unidades básicas de saúde, unidades mistas de saúde, clínicas, casas de saúde indígenas, ambulatórios, centrais de medicamentos públicas ou privadas, depósito para armazenamento de medicamentos, cemitérios, aterro controlado, lixeira pública, motoristas de caminhão coletor de resíduos urbanos, bueiros, laboratórios, hemocentros, leprosários, casas de saúde, abrigo para idosos, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose e HIV, lixeiras de prédios e condomínios, controladoras de pragas que usam produtos com grau tóxico a partir da classe O3, esgoto sanitário, usinas de tratamento de lixo, instituições prisionais e recuperação de menores.

Parágrafo Terceiro – Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 a 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade aos trabalhadores que exerçam a função nesses locais, o grau médio de 20%) (vinte por cento) sobre o salário base da categoria. Fica convencionado que banheiros públicos e de grande circulação são aqueles localizados em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso, não sejam de propriedade particular e contenham 10 (dez) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Quarto – As demais atividades não especificadas nesta convenção consideradas insalubres, reconhecidas através de laudo técnico, serão remuneradas com os percentuais estabelecidos na NR 15.

Parágrafo Quinto– Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade.

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo de sua remuneração será incluído o valor do adicional de insalubridade ao trabalhador (a) que for afastado por:

I – Atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II – Atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;

III – Atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher que recomende o afastamento durante a lactação. (Art. 394-A da CLT).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento de adicional de periculosidade ao empregado quando efetivamente devido na forma da lei. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, conforme o que preconizam os Art. 193 a 194 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Nos locais considerados perigosos tais como: instituições financeiras e bancárias, áreas militares de marinha, exército, aeronáutica, faculdades e instituições prisionais, fica concedido aos empregados o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o salário vigente da categoria profissional, independentemente de comprovação de Laudo Pericial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação será fornecido pelas empresas aos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês, por meio de vale alimentação/ticket refeição, para aqueles que laboram em jornada temporária, especial ou integral, diurna ou noturna, com jornada diária a partir de 06 (seis) horas, ficando convencionado que o pagamento do auxílio alimentação por parte do empregador ao empregado está expressamente vinculado ao mês de competência da fatura recebida.

Parágrafo Primeiro – As empresas abrangidas por esta Convenção, que atuam na prestação de serviços no Estado do Amapá, com contratos vigentes, ficam obrigadas a pagar o vale alimentação/ticket refeição no valor de **R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado, não ultrapassando o limite de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais) no mês.

Parágrafo Segundo – Para as jornadas diárias reduzidas previstas nesta Convenção, as empresas poderão optar por formalizar Acordo Coletivo firmado com os trabalhadores, Sindicato Patronal e Laboral para estabelecer valores de vale alimentação de acordo com carga horária e dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Terceiro – **As empresas poderão descontar até o limite de 15% (quinze por cento)** do valor total do vale alimentação/ticket refeição a título de contribuição do empregado, juntamente com o pagamento de salários em folha, sendo que, para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, não será incorporado ao mesmo, tão pouco às verbas e benefícios salariais.

Parágrafo Quarto – Em caso de faltas, **ainda que justificadas**, haverá desconto no vale alimentação/ticket refeição, na proporção dos dias faltosos.

Parágrafo Quinto – É vedada a substituição do benefício por qualquer tipo de refeição (marmiteix, quentinha entre outros) salvo se a empresa possuir refeitório apropriado e adequado a todas as exigências legais do MTE ou comprovar a contratação de empresa devidamente certificada para tal atividade.

Parágrafo Sexto – É vedado lançar na planilha de custo e formação de preços, por ocasião de licitações e contratações diretas, a dedução do percentual de 15% (quinze por cento) do que trata o parágrafo terceiro desta cláusula. Uma vez que, o desconto efetuado do PAT visa uma contrapartida do trabalhador para a empresa, logo, o tomador de serviço não poderá se beneficiar do referido desconto.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os vales transporte necessários para ao deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho e vice-versa, nos dias de efetivo trabalho, serão entregues antecipadamente e até o último dia do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo, obrigatoriamente, manter em seus arquivos todos os formulários de funcionários e ex-funcionários.

Parágrafo Terceiro – As empresas fornecerão os vales transporte aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de despesas decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado conforme previsto em lei, não caracterizando salário “in natura” nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, III, do Art. 458 da CLT.

Parágrafo Quarto – O vale transporte será preferencialmente entregue nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

Parágrafo Quinto – O trabalhador usuário desse benefício, que por falta dos mesmos não comparecer ao trabalho terá suas faltas abonadas pela empresa, desde que o empregado faça sua justificativa por escrito no prazo de 48 horas após a falta.

Parágrafo Sexto – As empresas não estão obrigadas a fornecer vale transporte para suprir as despesas efetuadas com deslocamento no horário de alimentação, quando esta fornecer vale alimentação/ticket refeição.

Parágrafo Sétimo – Poderá a empresa, a seu exclusivo critério, fornecer vales transporte a seus empregados para utilização em outros horários, como por exemplo, horário de refeições e repouso, não se constituindo tal possibilidade em obrigatoriedade. Tal concessão poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que a decisão seja previamente informada ao beneficiário com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Oitavo – Para fins licitatórios, as empresas contabilizarão a quantidade máxima de 44 vales transportes/mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica facultado às empresas contratar assistência médica e odontológica para benefício de seus empregados assegurando a participação do empregado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor individual do plano.

Parágrafo Único – Participações acima de 50% somente serão aceitas quando disposto em acordo coletivo de trabalho realizado entre empresa, trabalhadores, e Sindicatos Patronal e Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

Fica facultado às empresas firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação, até o máximo de 15% (quinze por cento) do salário base do trabalhador ora beneficiado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica concedido auxílio-funeral, a ser pago à família do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) salário mínimo nacional, que serão pagos imediatamente após o óbito.

Parágrafo Primeiro – O auxílio-funeral poderá ser substituído em caso de empresas que possuam seguro de vida em grupo com cobertura para funeral para seus empregados, desde

que este possua valores de indenizações iguais ou superiores ao valor acima estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Para fins de contratos públicos e privados, as empresas deverão consignar em suas planilhas de custos o valor mensal de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) por funcionário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

As empresas se responsabilizarão pelo pagamento das despesas de viagem decorrentes da realização de trabalho fora do local de serviços habitualmente prestados.

Parágrafo Primeiro – Havendo previsão contratual para o deslocamento do trabalhador no exercício regular de sua atividade para serviços a serem realizados fora da sede da empresa ou posto de serviço, arcará a empresa com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem. Fica convencionado que a contagem de Hora Extra inicia a partir do momento em que o trabalhador iniciar o deslocamento da sua residência.

Parágrafo Segundo – O funcionário que for contratado para laborar fora da sede da empresa por tempo indeterminado, deverá apresentar comprovante de residência no respectivo município, não incorrendo neste caso, despesas logísticas como alimentação, estadia e transporte para o empregador.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do Art. 468 da CLT, em caso da necessidade de transferência para prestação de serviço fora da sede da empresa, ressalvados os cargos de confiança, deverá o trabalhador concordar com a respectiva transferência, sendo ainda, nesse caso, devido o adicional de transferência quando esta for temporária, no percentual de 25% sobre o salário do trabalhador.

Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 59 da CLT, afirma que a duração de um dia de trabalho pode ser acrescida de 2 horas extras, contabilizada para **Banco de Horas** mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, assistidos e realizados com a participação do SINDICATO PATRONAL E O LABORAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato de assinatura e pagamento da rescisão contratual do empregado, as empresas fornecerão, a seu critério, Carta de Referência, relativa ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para obtenção de novos empregos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das verbas rescisórias será realizado em conformidade com os artigos 477, 477A e 477B da Consolidação das Leis do Trabalho e suas alterações previstas na Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá formalizar Advertência verbal ou por escrito, quando:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar;
- m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado;
- n) à falta de observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, manual do trabalhador, normativas internas, carta circular ou treinamentos que

determinam, orientam e dão ciência das ações referentes às precauções a serem tomadas no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

o) não uso, ou uso inadequado dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela empresa.

Parágrafo Segundo – O colaborador que incorrer nas faltas especificadas no parágrafo anterior desta cláusula estará passivo às penalidades da Lei, inclusive demissão por justa causa, incorrendo nesse caso, em ato de indisciplina ou insubordinação, conforme Art. 482 da CLT, levando em consideração a importância da segurança, saúde e integridade física do colaborador.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - JOVEM APRENDIZ

O percentual de contratação de aprendizes de no mínimo 5% e máximo de 15% (Art. 429 da CLT) deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional qualificada. No caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoqueiro, servente, copeira, empregada doméstica, arrumadeira, passadeira, lavadeira, servente, auxiliar de controlador de pragas, controlador de pragas, auxiliar de dedetizador, dedetizador, coletor de lixo, piscineiro, borracheiro, canalheiro, leiturista, limpador de canais e bueiros, manobrista, podador de árvores, faxineiro, cuidador de idosos, gaioleiro, gesseiro e jardineiro, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Primeiro – Serão excluídos também da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizes previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato não contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos convenientes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores das categorias especificadas no caput desta cláusula não demandam formação técnico-profissional metódica e especializada, portanto, não atendendo aos objetivos sociais e de inclusão do mencionado artigo da CLT.

Parágrafo Terceiro – Os Sindicatos Convenientes ajustam que as empresas do segmento deverão atender às obrigações emergentes do art. 429 da CLT, providenciando:

- a) Contratação da quantidade de jovens aprendizes, prevista em lei, com base, exclusivamente, no número de trabalhadores lotados em funções que demandam formação profissional qualificada;
- b) Preenchendo seu quadro de pessoal com 5% (cinco por cento) no mínimo, de trabalhadores com menos de 25 anos de idade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TEMPO PARCIAL E INTERMITENTE

Fica facultado às empresas a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Parágrafo Único – Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente, ao final de cada período de prestação de serviços, receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 (dez) dias contados do último dia de prestação de serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa no dia útil subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, e, portanto, ser caracterizado o abandono de emprego conforme Art. 482, alínea “i” da CLT.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa, também no dia útil subsequente à alta, que fornecerá recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego conforme Art. 482, alínea “i” da CLT.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar expressamente, de próprio punho ou por outro meio, esta condição, eximindo a empresa do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro – Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário

adicional previsto pela Lei nº 6.708/79 e Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja anotação prévia do intervalo no cabeçalho do documento onde for registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada, na presente convenção, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS

Além dos casos previstos no Art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial em até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Primeiro – Em caso de sepultamento de pessoas indicadas no caput ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado, o afastamento autorizado será de 3 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

Parágrafo Segundo – Se o empregado faltar ao trabalho e houver recebido vale alimentação, ou vale transporte no período, caberá à empresa descontar os vales respectivos proporcionalmente aos dias faltosos no pagamento do mês subsequente.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho em regime de 12x36h (doze horas por trinta e seis horas), sendo de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, conforme parágrafos a seguir e determinações da CLT.

Parágrafo Primeiro –É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do Art. 59 da CLT.

Parágrafo Segundo– Poderá também ser estabelecido o regime de compensação de jornada por acordo individual escrito, se a compensação ocorrer no período máximo de seis meses, conforme o § 5º, do art. 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro– Fica autorizado o empregador estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (conhecida por jornada 12x36), observados ou indenizados os horários para repouso e alimentação, conforme o art. 59-A da CLT. Fica expressamente proibido as empresas tomarem a jornada de 12x36 para cálculo de hora reduzida.

Parágrafo Quarto– Fica estabelecido, nos termos do inciso III do artigo 611-A da lei 13.467 de julho de 2017, que os empregados que trabalharem na jornada 12x36 farão jus ao mínimo 30 minutos de descanso a título de intervalo intrajornada, sendo que o trabalhador poderá permanecer ou não em seu local de trabalho, a seu critério.

Parágrafo Quinto– A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelos feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme Parágrafo único do Art. 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto– A realização de prorrogação de jornada ocorrida em atividades insalubres, na escala doze por trinta e seis, estão excluídas da exigência de licença prévia das autoridades competentes, conforme Parágrafo único do Art.60 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TÉRMINO DE CONTRATOS

As empresas que assinarem contrato de trabalho por decorrência de licitação e ou/ contrato emergencial com o tomador de serviços em postos já existentes anteriormente, serão obrigadas a contratar e aproveitar a mão de obra já existente nos referidos postos de trabalho no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), desde que estes atendam os critérios mínimos de seleção da empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der

continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego, conforme o Art. 489 da CLT.

Parágrafo Segundo – No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuarem a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – As empresas são obrigadas a realizar o agendamento com o sindicato laboral para a realização da homologação do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho do funcionário que tenha pelo menos 1 ano de vínculo com o empregador.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até três (3) períodos com a anuência do trabalhador, na forma do parágrafo primeiro do Art. 134, da lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro – Na concessão de férias, o início do período não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – De acordo com o período de férias concedidas, o pagamento dessas será feito no dia imediatamente anterior ao início das mesmas, proporcionalmente ao período de gozo efetivo pactuado com o trabalhador.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa, antes de completar período aquisitivo.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto– Em caso de conversão de férias em abono pecuniário, este poderá ser feito de até 1/3 do período total das férias, sendo que o empregado deverá realizar comunicação prévia a empresa com antecedência de 15 dias úteis, conforme Art.143 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção serão fornecidos pelas empresas, sem ônus para os empregados, os equipamentos de proteção Individual (EPI's) necessários, tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes, máscaras e outros, consoante com o que dispõe a Portaria nº 3.214 de 1978 – NR-06, em quantidades suficientes para atender a necessidade do trabalho com a devida segurança.

Parágrafo Único – Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos devidamente higienizados, na condição em que se encontrarem, sob pena de desconto dos valores relativos aos mesmos no pagamento de rescisão.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO E USO DE UNIFORME

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, no mínimo de dois conjuntos por semestre.

Parágrafo Primeiro – Responderá o empregado pelo pagamento do valor correspondente aos uniformes danificados em resultado de extravio ou mau uso, além da não devolução quando da rescisão contratual ou substituição dos uniformes realizada pela empresa, fato devidamente comprovado, com base no § 1º do Art. 462 da CLT.

Parágrafo Segundo – Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e em aterros sanitários, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 03 (três) uniformes completos a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade exclusiva do trabalhador.

Parágrafo Quinto – Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem, sob pena de desconto, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente a NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante aos procedimentos para constituição, eleições e demais disposições legais aplicáveis à CIPA e suas eleições.

Parágrafo Primeiro - As empresas obrigam-se a comunicar via ofício o Sindicato Laboral sobre a Abertura do Processo Eleitoral da CIPA da gestão para o ano vigente.

Parágrafo Segundo – Caso o sindicato Stacap não seja comunicado, o processo eleitoral será cancelado até que seja cumprido o estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo o cancelamento do Processo eleitoral, a empresa deverá comunicar o sindicato laboral através de Ofício, a data da nova Eleição da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da área, desde que conste nos atestados o nome do profissional, seu número de inscrição no respectivo Conselho, e o CID (código de identificação de doença).

Parágrafo Primeiro – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe, encarregado ou em sua sede, devendo ser encaminhados ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a

ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original indicando data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Em caso de suspeita de fraude, deverá ser realizada diligência para esclarecimento, e em caso de comprovação de fraude tal fato implicará na demissão por justa causa (Art. 482-a da CLT) bem como denúncia aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Parágrafo Sexto – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, no prazo máximo de 48 horas após a emissão do mesmo, sob pena de nulidade.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico, desde que o local não seja atendido por serviço oficial de socorro, tais como SAMU, Corpo de Bombeiros Militar e Ambulância Municipal.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO

A empresa deverá comunicar acidentes de trabalho à Previdência Social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes, sendo obrigatório o preenchimento da CAT – Comunicação Acidente do Trabalho. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em até 05 (cinco) dias úteis.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das sedes das empresas para a colocação de avisos e comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio da empresa no momento da colocação

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA SINDICATO LA

Fica assegurada a liberação remunerada de 08 (oito) trabalhadores para compor a diretoria do Sindicato Laboral, com o número máximo 03 (três) funcionários por empresa desde o início do mandato da chapa sindical laboral, até o seu término, sem prejuízo do tempo de serviço e de parcelas componentes de suas remunerações, com todas as garantias e direitos já constituídos e convencionados.

Parágrafo Único – Outros trabalhadores do quadro das empresas signatárias que componham a diretoria do Sindicato Laboral poderão ser liberados para comparecimentos a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 horas, não sofrendo qualquer prejuízo em suas remunerações desde que as ausências não ultrapassem 15 dias alternados por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Laboral, como mensalidade sindical, serão descontadas nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado expressamente pelo empregado por escrito.

Parágrafo Único – O desconto da mensalidade associativa anual equivalerá a 2% (dois por cento) do salário base mensal do trabalhador, e será repassado ao STACAP até o 5º (quinto)

dia subsequente ao mês do desconto, por meio de depósito bancário em conta de titularidade do STACAP ou em outro meio de pagamento, contra o respectivo recibo de pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta Convenção Coletiva, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta e indireta ou contratação com setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade com suas obrigações sindicais patronal e laboral, assegurando o direito de preferência indicado no Art. 546 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão (**CERSIN**) será emitida pelos Sindicatos convenientes desta convenção, conjuntamente, e assinada por seus Presidentes ou seu substituto legal, devidamente autorizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação escrita e com validade de 60 (sessenta) dias, desde que cumpridas as obrigações sindicais.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição para custeio da atividade sindical patronal, conforme o Estatuto e resoluções.
- b) Recolhimento da mensalidade sindical laboral, conforme Cláusula Trigésima Nona.

Parágrafo terceiro– A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO

Fica convencionado que todas as empresas abrangidas por esta CCT, filiadas ou não ao SECAP, estão obrigadas ao cumprimento efetivo deste Instrumento Coletivo de Trabalho, e devem lançar em suas planilhas de custo e formação de preços os valores e índices aqui estabelecidos quando da participação de processos licitatórios e proposição de preços para contratação.

Parágrafo Único – As empresas ao participar dos processos licitatórios e contratações ficam obrigadas a pugnar pela compatibilidade do edital com esta Convenção Coletiva de Trabalho e seus anexos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Laboral obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 05 de NOVEMBRO de 2023. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar sua Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 05 dias úteis a partir da apresentação da proposta laboral e reunir-se com o Sindicato Laboral no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral Extraordinária para apresentação da contraproposta. As negociações previstas nesta cláusula deverão ultimar-se até a data de 25 de fevereiro de 2024, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes, quaisquer Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação em negociação e anuência expressa do Sindicato Patronal, perante a Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT, PCMSO, PPRA, E EXAMES MÉDICOS

Ficam facultadas para as empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização de seus SESMT's em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas alterações.

Parágrafo Único – Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta convenção deverão cotar em suas planilhas de custos o valor mensal de R\$ 35 (trinta e cinco reais) por empregado, no campo insumos, a fim de custear as despesas relacionadas à segurança e medicina do trabalho, sem ônus aos trabalhadores.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – **SESMT** coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. No caso de assistência pelo tomador do serviço, a assistência do Sindicato Patronal nessa inclusão será obrigatória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E AR

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro – Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral.

Parágrafo Segundo – Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro – Os acordos coletivos poderão ser firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários e anuência dos Sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Quarto – Poderá também ser instalada, quando acionada pelas empresas ou pelos empregados, a Comissão que funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no Art. 507-A da CLT, a saber, o empregado hiper suficiente, que perceba remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que possuam em seus contratos de trabalho Cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Quinto – A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente Cláusula, será definida pelos Sindicatos signatários, em um regulamento interno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DIREITO A GREVE

A Constituição Federal, em seu artigo 9º e a Lei nº 7.783/89 assegura o direito de greve a todo trabalhador, competindo-lhe a oportunidade de exercê-lo sobre os interesses que devam por meio dela defender.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que estiverem presentes no movimento de greve, com nomes devidamente registrados no livro de Ata manuscrita pelo Sindicato Laboral, não sofrerão prejuízos em seus vencimentos salariais bem como em todos os benefícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE OS SINDICATOS PATRONA

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da definição e ultimização negocial da data-base e solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja em dia com as obrigações sindicais Laboral e Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES E AJUSTES

As partes convenientes poderão, sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias para discutir eventuais ajustes em relação à revisão parcial ou total ou processo de prorrogação dos dispositivos desta Convenção Coletiva conforme disposições do Art. 615 da CLT.

}

WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A
TERCEIROS, COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA, TRABALHO
TEMPORARIO, LEITUR

DIEGO SOARES DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL - PUBLICADO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000035/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032682/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13345.100404/2023-48
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13345.100069/2023-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 06.208.578/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIEGO SOARES DE CASTRO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIROS, COLOCACAO ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITUR, CNPJ n. 34.945.360/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em asseio, conservação, com abrangência territorial em Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itauba/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO passa a ter a seguinte redação: O salário normativo geral da categoria profissional, a partir de 01/05/2023 (primeiro de maio de dois mil e vinte e três), foi reajustado para uma prestação laboral de 220h (duzentas e vinte horas) mensais, para R\$ 1.337,00 (hum mil trezentos e trinta e sete reais), correspondente a 1,38% (hum vírgula trinta e oito por cento) sobre o salário normativo da categoria de janeiro de 2023, de modo que nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao estabelecido nesta convenção. Os salários normativos das categorias por atividades específicas, já reajustados como índice de 1,38%, vigentes a partir de 01/05/2023, são os que constam da tabela de Cargos e Salários.

Parágrafo Único: Os salários das demais funções estão discriminados na tabela abaixo:

SALÁRIO +
1,38%

Nº CARGOS

01-05-2023

1	Agente de Limpeza; Servente de Limpeza; Faxineiro; Ajudante de Equipe e Serviços Diversos; Auxiliar de Controlador de Praga; Auxiliar de Cozinha; Auxiliar de Depósito; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Produção; Auxiliar de Serviços Gerais; Ajudante Geral; Carregador; Empilhador; Garçom; Lavadeira; Arrumadeira; Camareira; Passadeira; Lavador; Operador de Incinerador; Servente de Pedreiro; Servente; Servente Hospitalar; Tratador de Animais; Zelador; Coletor de Lixo; Varredor; Operador de Canal; Servente em Área Urbana; Piscinheiro; Auxiliar de Dedetizador; Arbitro Esportivo; salva-vidas; Proeiro Fluvial; Fotógrafo, Locutor Noticiarista de Rádio; Radialista	R\$ 1.337,00
2	Ajudante de Mecânico; Borracheiro; Salva-vidas, Guarda Parque; Vigia Florestal.	R\$ 1.366,74
3	Auxiliar de Saúde Bucal; Copeira; Jardineiro; Mensageiro; Porteiro; Agente de Portaria; Xerocopista; Operador de máquina de Reprografia.	R\$ 1.399,68
4	Servente Líder; Encarregado de Servente.	R\$ 1.405,04
5	Operador de Cargas de Tesouraria.	R\$ 1.424,39
6	Controlador de Praga, Dedetizador, Office Boy; Servente de Caixa Escolar; Contínuo; Auxiliar de Depósito II. Cronista Esportista; Mesário Esportista	R\$ 1.472,76
7	Canalheiro; Controlador de Pátio; Costureira; Frentista Terceirizado, Caldeirista	R\$ 1.519,41
8	Ascensorista, Coletor de Dados, Garçom I, Leiturista, Limpador de Canais e Bueiros, Manobrista, Orientador de Pátio, Operador de Empilhadeira, Operador de Máquina Costal, Podador de Árvores; Tratorista, Vigia, Revisor de Extintor Nível I, Piloto Fluvial, Agente Comercial; Auxiliar de Depósito III.	R\$ 1.527,46
9	Mecânico em Refrigeração, Instalador de Equipamento de Refrigeração.	R\$ 1.586,25
10	Cuidador de Idosos; Acompanhante de Idosos; Cuidador de Criança; Técnico Industrial	R\$ 1.590,60
11	Auxiliar de Operador, Faturista, Gaioleiro.	R\$ 1.619,23
12	Almoxarife, Artífice, Auxiliar de Escritório "A", Auxiliar de Manutenção Predial, Digitador, Mecânico, Motorista de Auto CBO nº 7823, Assistente de Supervisor.	R\$ 1.623,96
13	Oficial Pintor, Gesseiro, Serralheiro, Vidraceiro.	R\$ 1.663,58
14	Separador de Recicláveis (Usina), Manipulador de Recicláveis (Usina), Atendente, Cadastrador, Auxiliar Administrativo, Condutor de Bondinho, Controlador Sanitário Ambiental II, Cozinheira, Encarregado Operacional de Limpeza Urbana, Fiscal de Serviços Urbanos, Operador de Empilhadeira I, Pintor de Sinalizações Viárias, Recepcionista, Recepcionista Administrativo, Socorrista, Maqueiro, Soldador, Técnico em Refrigeração, Tele Atendente; Auxiliar Comercial A.	R\$ 1.717,85
15	Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife I, Auxiliar de Serviço Educacional, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Barbeiro Terceirizado, Chefes de Equipes, Instrutor de Menor, Técnico de Segurança no Trabalho; Auxiliar Financeiro; Produtor Radialista	R\$ 1.782,79
16	Operador de Pá carregadora; Operador de Máquina Pesada; Operador de Máquina de Pintura Viária; Encarregado de Serviços Gerais; Secretária Nível Médio I; Auxiliar contábil.	R\$ 1.866,44
17	Auxiliar Operacional de Manutenção I, Auxiliar Técnico I, Chefe de Manutenção, Eletricista de Autos, Encanador I, Bombeiro Hidráulico, Marceneiro, Operador de Rede de Água e Esgoto, Pedreiro, Pintor, Pintor de Autos, Taifeiro, Técnico Eletricista, Capataz, Auxiliar Administrativo II, Fiscal de Limpeza, Telefonista, Supervisor I; Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar Financeiro A, Auxiliar Comercial B.	R\$ 1.931,90
18	Técnico de Semáforo; Operador de Retroescavadeira; Motorista de Caminhão, Operador de Munck; Motorista de Caminhão Basculante; Motorista de Caminhão Pipa.	R\$ 2.036,35
19	Recepcionista e Telefonista de Instituições Bancárias e Financeiras, Técnico de Pitometria I; Auxiliar de Recursos Humanos A; Técnico em	R\$ 2.067,78

	áudio; Técnico em vídeo; Técnico em Designer.	
20	Funileiro, Eletricista Veículos e Máquinas.	R\$ 2.122,01
21	Atendente Bilíngue, Auxiliar de Escritório "B"; Auxiliar Financeiro B; Auxiliar de Recursos Humanos B.	R\$ 2.175,81
22	Eletricista I, Mecânico I.	R\$ 2.196,08
23	Supervisor II	R\$ 2.221,69
24	Instrutor, Monitor de Treinamento, Soldador I, Supervisor de Serviços Gerais, Auxiliar de Informática e Supervisor Comercial; Supervisor de Vendas, Supervisor Operacional, Supervisor Administrativo.	R\$ 2.303,33
25	Técnico de Pitometria II; Supervisor Financeiro.	R\$ 2.515,87
26	Auxiliar administrativo III, Operador de Rede, Técnico em Informática, Programador, Secretária Nível Médio II.	R\$ 2.518,42
27	Técnico em Áudio, Técnico em Vídeo, Auxiliar Operacional de Manutenção II, Técnico em Edificações, Técnico em Mecânica, Técnico em Telecomunicações.	R\$ 2.652,52
28	Supervisor de Equipe de Apoio de Gestão; Supervisor Comercial A, Supervisor de Vendas A, Supervisor Operacional A, Supervisor Financeiro A, Supervisor Administrativo A.	R\$ 2.678,17
29	Mecânico II.	R\$ 2.732,01
30	Técnico de Segurança no Trabalho II.	R\$ 2.753,11
31	Encarregado de Lavanderia Prisional.	R\$ 2.768,97
32	Operador de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 2.772,68
33	Encarregado de Manutenção Prisional.	R\$ 2.784,39
34	Analista de Recursos Humanos; Supervisor de Recursos Humanos; Coordenador da Qualidade; Coordenador Técnico.	R\$ 2.934,44
35	Agente de Disciplina Prisional.	R\$ 2.947,94
36	Técnico em Eletrônica.	R\$ 3.014,66
37	Auxiliar administrativo IV, Recepcionista Bilíngue.	R\$ 3.048,65
38	Locutor Noticiarista de Rádio; Produtor Radialista; Gerente de Mídias Sociais; Fotógrafo.	R\$ 3.068,88
39	Agente de Disciplina Prisional Líder	R\$ 3.101,70
40	Eletricista II, Eletrotécnico, Encarregado de Setor Operacional; Supervisor Comercial B, Supervisor de Vendas B, Supervisor Operacional B, Supervisor Financeiro B, Supervisor Administrativo B, Supervisor de Recursos Humanos A, Coordenador da Qualidade A.	R\$ 3.181,19
41	Encarregado de Setor Pessoal, Secretária Nível Superior.	R\$ 3.313,74
42	Encarregado de Limpeza Prisional	R\$ 3.581,37
43	Encarregado de Almojarifado Prisional	R\$ 3.621,20
44	Supervisor de Disciplina Prisional; Supervisor de Recursos Humanos B, Coordenador da Qualidade B.	R\$ 3.649,80
45	Eletricista III, Eletrotécnico Encarregado	R\$ 3.976,51
46	Encarregado de Mecânica, Encarregado de Motorista	R\$ 4.007,57
47	Técnico em Eletrotécnica; Gerente Técnico, Gerente Comercial, Gerente Operacional, Gerente Financeiro, Gerente Administrativo, Gerente de Recursos Humanos, Gerente da Qualidade.	R\$ 4.178,97
48	Secretária Nível Superior II.	R\$ 4.294,59
49	Encarregado Administrativo Prisional.	R\$ 4.775,19
50	Gerente de Operação Prisional.	R\$ 6.029,29
51	Gerente Geral Prisional.	R\$ 6.203,05
52	Estatístico Terceirizado; Gerente de terceirizados.	R\$ 6.695,47

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS E DIÁRIAS

Na CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS E DIÁRIAS: Parágrafo Terceiro – Em caso de deslocamento do trabalhador do município de origem contratual, as empresas pagarão a cada 24 (vinte e quatro) horas, 01 (uma) diária no valor correspondente ao dia normal calculado sobre o seu salário base acrescido de 100% em dias de domingo e feriado; 50% em dias normais.

Exemplo: SALÁRIO + 30 = DIÁRIA + 100% e/ou 50% = DIÁRIA C/ ACRÉSCIMO.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERÍCULOSIDADE

Na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Adicionado o Parágrafo Segundo – Cessada a condição de periculosidade, devidamente comprovada por meio de laudo apropriado, o respectivo adicional não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de periculosidade, também comprovado por meio de laudo específico, deverá a empresa pagar novo percentual apurado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE As empresas se responsabilizarão pelo pagamento das despesas de viagem decorrentes da realização de trabalho fora do local de serviços habitualmente prestados.

Parágrafo Primeiro – Havendo previsão contratual para o deslocamento do trabalhador no exercício regular de sua atividade para serviços a serem realizados fora da sede da empresa ou posto de serviço, arcará a empresa com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Segundo – O funcionário que for contratado para laborar fora da sede da empresa por tempo indeterminado, deverá apresentar comprovante de residência no respectivo município, não incorrendo neste caso, despesas logísticas como alimentação, estadia e transporte para o empregador.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do Art. 468 da CLT, em caso da necessidade de transferência para prestação de serviço fora da sede da empresa, ressalvados os cargos de confiança, deverá o trabalhador concordar com a respectiva transferência, sendo ainda, nesse caso, devido o adicional de transferência quando esta for temporária, no percentual de 25% sobre o salário do trabalhador.

Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 59 da CLT que afirma que a duração de um dia de trabalho pode ser acrescida de 2 horas extras, contabilizada para o Banco de Horas mediante acordo coletivo de trabalho, assistidos e realizados com a participação do Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

Á

É

Ã

Ú

Na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO.

As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja anotação prévia do intervalo no cabeçalho do documento onde for registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada, na presente convenção, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo– Somente empresas que tenham acima de 100 (cem) funcionários por posto de serviço serão obrigadas a utilização de sistema de controle de ponto eletrônico.

Parágrafo Terceiro – As empresas que tiverem empregados em regime de trabalho de campo, ou fora da sede, poderão utilizar folhas de ponto manual.

Parágrafo Quarto – O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Quinto – Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO.

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 36 (trinta e seis) horas, sendo 06 (seis) horas corridas de segunda a sábado ou 12x36h (doze horas por trinta e seis horas), sendo de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, conforme parágrafos a seguir e determinações da CLT.

Parágrafo Primeiro–É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do Art. 59 da CLT.

Parágrafo Segundo– Poderá também ser estabelecido o regime de compensação de jornada por acordo individual escrito, se a compensação ocorrer no período máximo de seis meses, conforme o § 5º, do art. 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro–Fica autorizado o empregador estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (conhecida por jornada 12x36), observados ou indenizados os horários para repouso e alimentação, conforme o art. 59-A da CLT. Fica expressamente proibido às empresas tomarem a jornada de 12x36 para cálculo de hora reduzida.

Parágrafo Quarto–Fica estabelecido, nos termos do inciso III do artigo 611-A da lei 13.467 de julho de 2017, que os empregados que trabalharem na jornada 12x36 farão jus ao mínimo 30 minutos de descanso a título de intervalo intrajornada, sendo que o trabalhador poderá permanecer ou não em seu local de trabalho, a seu critério.

Parágrafo Quinto- A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelos feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme Parágrafo único do Art. 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto- A realização de prorrogação de jornada ocorrida em atividades insalubres, na escala doze por trinta e seis, estão excluídas da exigência de licença prévia das autoridades competentes, conforme Parágrafo único do Art.60 da CLT.

Parágrafo Sétimo – o trabalhador que labora 8 horas por dia fará jus ao descanso de limite mínimo de 30 minutos, conforme inciso III do art.611 da CLT.

Parágrafo Oitavo–Por força deste instrumento coletivo de trabalho, fica estabelecido que os trabalhadores que laboram 6 horas corridas farão jus ao descanso de 15 minutos a cada 3 horas trabalhadas.

Parágrafo Nono – Fica facultado ainda, às empresas a adequação de suas jornadas de trabalho, de acordo com as suas necessidades, desde que não ultrapasse as 44 horas semanais.

Parágrafo Décimo - Para o cálculo da intrajornada para a jornada de trabalho de 12X36hs, aplica-se a seguinte fórmula: Valor da Intrajornada = Salário Base/220hs + 50% da hora normal X quantidade de plantões no mês.

}

DIEGO SOARES DE CASTRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA

WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIROS, COLOCACAO E
ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITUR

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO SECAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 2ª AGE 2023 - SEAC/AP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO STACAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLÉIA STACAP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



VALLE SERVIÇOS ME - CNPJ 08.968.820/0001-89
Av. Maria Quitéria, 1314 - Santa Rita - CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com (96) 3244-0529

VALLE SERVIÇOS EIRELI | CNPJ: 08.968.820/0001-83
Av. Maria Quitéria, 1314 - Santa Rita | CEP: 68.901-305
Macapá - AP | Fone: (96) 3244-0529 | E-mail: valle@valleservicos.com

PROPOSTA DE PREÇOS

1	Município/UF	MACAPÁ/AP
2	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AP000001/2022
3	Nº de meses de execução contratual	12

BANCO:	CAIXA ECONOMICA	AG: 3101	CC: 1146-2
--------	-----------------	----------	------------

A empresa VALLE SERVIÇOS EIRELI - ME, devidamente inscrita nº CNPJ (MF) nº 08.968.820/0001-83, Inscrição Estadual nº 03033585-0, neste ato representada pela diretora administrativa DEYLANE MARIA DE ALMEIDA AZEVEDO, portadora do RG nº 100782 PTC AP, inscrita no CPF: 789.968.302-59. Com os nossos cordiais cumprimentos apresentamos Proposta Comercial para contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços comum de limpeza, conservação predial e copeiragem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - VALOR POSTO / ANO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	M²/MÊS POR DEMANDANTES		TOTAL REGISTRADO POR MÊS	TOTAL REGISTRADO POR ANO	M²/ANO POR DEMANDANTES	QUANT ESTIMADA MÃO DE OBRA
Item	Área	m²	P. Unit	Total	Total	P. Unit	Mão de Obra
1	Piso interno (area administrativa e sala de aula)	44.354,90	3,35	R\$ 148.629,60	R\$ 1.783.555,22	R\$ 40,21	37,81
2	Piso área hospitalar e laboratório	4.769,59	10,32	R\$ 49.221,77	R\$ 590.661,29	R\$ 123,84	11,33
3	Piso externo	20.985,45	1,66	R\$ 34.870,12	R\$ 418.441,46	R\$ 19,94	8,53
4	Piso de banheiros	2.597,61	17,77	R\$ 46.155,63	R\$ 553.867,58	R\$ 213,22	10,60
5	Area de vidros de esquadrias (portas e janelas) - Face interna e externa	14.629,443	0,88	R\$ 12.826,73	R\$ 153.920,75	R\$ 10,52	3,24
TOTAL ÁREA		M²		R\$ 291.703,86	R\$ 3.500.446,31		71,52

TOTAL FUNCIONÁRIOS							72
TOTAL VALOR MENSAL DA LIMPEZA							R\$ 291.703,86
TOTAL VALOR GLOBAL PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA 12 MESES							R\$ 3.500.446,31
6	COPEIRA	UNIDADE	1	R\$ 4.387,79	R\$ 52.653,48	1	1
ESTIMATIVA DE COLABORADORES (50 SERVENTES, 22 SERVENTES C/ INSALUBRIDADE, 2 ENCARREGADOS, 1 COPEIRA)							75
TOTAL VALOR MENSAL DA PROPOSTA							R\$ 296.091,65
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES							R\$ 3.553.099,79
VALOR MENSAL DA PROPOSTA É DE : Duzentos e noventa e seis mil noventa e um reais e sessenta e cinco centavos.							
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES É DE: Três milhões quinhentos e cinquenta e três mil noventa e nove reais e setenta e nove centavos.							

O valor da proposta ora apresentada equivaler ao período de 12 (meses) de contrato.

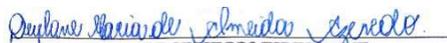
Declaro-me ciente de que:

a) O prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias (mínimo).

b) Preferencialmente, será utilizada mão-de-obra residente no município onde será prestado o serviço, com a finalidade de geração de empregos e movimentação da economia local, salvo se houver carência de mão-de-obra especializada no local.

c) Declaro ainda, estarem inclusos nos preços da proposta todos os insumos que compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da presente licitação.

Macapá-AP, 19 de julho de 2023.


VALLE SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ nº 08.968.820./0001-83
DEYLANE MARIA DE ALMEIDA AZEVEDO
CPF nº 789.968.302-59



Pregão	Nº 14/2022
Processo Administrativo	Nº 23125.006250/2022-66

CAMPUS MARCO ZERO - DIMENSIONAMENTO M²

Serviços de Limpeza e Conservação em Jornadas de 8(oito) horas diárias

ÁREAS	UND	QNTD	PRODUTIVIDADE
Piso interno (area administrativa e sala de aula)	m ²	44.354,90	1.173
Piso área hospitalar e laboratório	m ²	4.769,59	421
Piso externo	m ²	20.985,45	2460
Piso de banheiros	m ²	2.597,61	245
Area de vidros de esquadrias (portas e janelas) – Face interna e externa	m ²	14.629,443	380
TOTAL		87.336,993	

SERVENTE COM INSALUBRIDADE	4.292,23
SERVENTE SEM INSALUBRIDADE	3.781,11
ENCARREGADO	4.485,48
COPEIRA	4.387,79

Piso interno (area administrativa e sala de aula)				
Mão-de-obra	Metragem	(A) Produtividade (1/m ²)	(B) Preço Homem/mês (R\$)	(C) Subtotal (R\$/m ²)
Encarregado	1.173	$\frac{1}{(30 \times 600)}$	4.485,48	0,13
Servente	1.173	0,000852515	3.781,11	3,22
TOTAL				3,35

Piso área hospitalar e laboratório				
Mão-de-obra	Metragem	(1) Produtividade (1/m ²)	(2) Preço Homem/mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m ²)
Encarregado	421	$\frac{1}{(30 \times 1200)}$	4.485,48	0,12
Servente	421	0,002375297	4.292,23	10,20
TOTAL				10,32

Piso externo				
Mão-de-obra	Metragem	(1) Produtividade (1/m ²)	(2) Preço Homem/mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m ²)
Encarregado	2460	$\frac{1}{(30 \times 1200)}$	4.485,48	0,12
Servente	2460	$\frac{1}{1200}$	3.781,11	1,54
TOTAL				1,66

Piso de banheiros				
Mão-de-obra	Metragem	(1) Produtividade (1/m ²)	(2) Preço Homem/mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m ²)
Encarregado	245	$\frac{1}{(30 \times 800)}$	4.485,48	0,25
Servente	245	$\frac{1}{800}$	4.292,23	17,52
TOTAL				17,77

Área de vidros de esquadrias (portass e janelas)		Produtividade	Índice produtividade	Atividade (horas/mês)
	encarregado	380	0,002631579	16
	servente	380	0,0026316	16

Jornada mês(horas)	Coefficiente	Preço Homem-mês	Subtotal (R\$/M2)
0,005297733	7,43541E-06	R\$ 4.485,48	R\$ 0,03
0,005297733	0,0002231	R\$ 3.781,11	R\$ 0,84
TOTAL			R\$ 0,88

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo 23125.006250/2022-66

SERVENTE COM INSALUBRIDADE

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta	19/07/2023
B	Município/UF	Macapá/AP
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio	AP000002/2023 e AP000035/2023
D	Número de meses de execução	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
SERVENTE COM INSALUBRIDADE	M ²	

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE COM INSALUBRIDADE	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.337,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE COM INSALUBRIDADE	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023	

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.337,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade - Salário Mínimo Vigente 1.320,00	20%	R\$ 264,00
D	Adicional Noturno		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 1.601,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2,1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 133,33
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 193,72
TOTAL			R\$ 327,08

Base de cálculo para o submódulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1) R\$ 1.928,08

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2,2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS - Empregador	20,00%	R\$ 385,61
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 48,20
C	SAT - GIL/RAT	1,50%	R\$ 28,92
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,92
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 19,28
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,57
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,86
H	FGTS	8,00%	R\$ 154,25
TOTAL			R\$ 680,61

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2,3	Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)
A	Vale Transporte	R\$ 3,70 x 2 x 22	R\$ 66,76
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(R\$ 22,50 x 22)	R\$ 495,00
C	Seguro de vida, invalidez e funeral	Cláusula 16ª da CCT - Auxílio Funeral	R\$ 19,80
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 581,56

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 327,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 680,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 581,50
Total do Módulo 2			R\$ 1.589,23

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 6,72
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 31,06
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 10,96
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 32,00
Total Módulo 3			R\$ 113,33

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 133,33
B	Ausências Legais	0,56%	R\$ 8,90
C	Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 0,48
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,28
E	Afastamento Maternidade	0,11%	R\$ 1,70
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 149,85

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	9,36%	R\$ 149,85
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ 0,00
Total do Módulo 4			R\$ 149,85

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 38,10
B	Materiais		R\$ 258,00
D	Equipamentos		R\$ 29,10
D	Epi's		R\$ 30,00
E	SESMT, PCMSO, PPRA, E EXAMES MÉDICOS		R\$ 35,00
Total do Módulo 5			R\$ 390,20

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 38,40
B	Lucro	1,00%	R\$ 38,80
C	PIS	0,65%	R\$ 27,90
	COFINS	3,00%	R\$ 128,70
	ISS	5,00%	R\$ 214,60
Total do Módulo 6			R\$ 448,50

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.601,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.589,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 113,30
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 149,80
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 390,23
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.843,69
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 448,53
Valor Total por Empregado			R\$ 4.292,23

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo | 23125.006250/2022-66

SERVENTE

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta	19/07/2023
B	Município/UF	Macapá/Ap
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio	AP000002/2023 e AP000035/2023
D	Número de meses de execução	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
SERVENTE	M ²	

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.337,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2023

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.337,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 1.337,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2,1	13º Salário e Adicional de Férias	%		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		R\$ 111,37
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%		R\$ 161,73
TOTAL			20,43%	R\$ 273,10

Base de cálculo para o submódulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1) | R\$ 1.610,15

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2,2	GPS, FGTS e outras contribuições	%		Valor (R\$)
A	INSS - Empregador	20,00%		R\$ 322,03
B	Salário Educação	2,50%		R\$ 40,25
C	SAT - GIL/RAT	1,50%		R\$ 24,15
D	SESI ou SESC	1,50%		R\$ 24,15
E	SENAI ou SENAC	1,00%		R\$ 16,10
F	SEBRAE	0,60%		R\$ 9,66
G	INCRA	0,20%		R\$ 3,22
H	FGTS	8,00%		R\$ 128,81
TOTAL			35,30%	R\$ 568,38

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2,3	Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)
A	Vale Transporte	R\$ 3,70 x 2 x 22	R\$ 82,54
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(R\$ 22,50 x 22)	R\$ 495,00
C	Seguro de vida, invalidez e funeral	Cláusula 16ª da CCT - Auxílio Funeral	R\$ 19,84
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 597,38

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 273,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 568,38
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 597,38
Total do Módulo 2			R\$ 1.438,91

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,62
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 26,74
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 25,94
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 9,16
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 26,74
Total Módulo 3			R\$ 94,64

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 111,37
B	Ausências Legais	0,56%	R\$ 7,49
C	Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 0,44
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,41
E	Afastamento Maternidade	0,11%	R\$ 1,47
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 125,14

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	9,36%	R\$ 125,14
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ 0,00
Total do Módulo 4			R\$ 125,14

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 38,11
B	Materiais		R\$ 258,00
D	Equipamentos		R\$ 29,14
D	Epi's		R\$ 30,00
E	SESMT, PCMSO, PPRA, E EXAMES MÉDICOS		R\$ 35,00
Total do Módulo 5			R\$ 390,28

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 33,89
B	Lucro	1,00%	R\$ 34,20
C	PIS	0,65%	R\$ 24,58
	COFINS	3,00%	R\$ 113,40
	ISS	5,00%	R\$ 189,00
Total do Módulo 6			R\$ 395,13

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.337,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.438,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 94,64
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 125,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 390,23
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.385,98
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 395,11
Valor Total por Empregado			R\$ 3.781,11

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo 23125.006250/2022-66

ENCARREGADO

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta	19/07/2023
B	Município/UF	Macapá/Ap
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio	AP000002/2023 e AP000035/2023
D	Número de meses de execução	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
ENCARREGADO	M ²	

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.866,44
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.866,44
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração		R\$ 1.866,44

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2,1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 155,47
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 225,81
TOTAL		20,43%	R\$ 381,31

Base de cálculo para o submódulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1) R\$ 2.247,75

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2,2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS - Empregador	20,00%	R\$ 449,55
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 56,19
C	SAT - GIL/RAT	1,50%	R\$ 33,72
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 33,72
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 22,48
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,49
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,50
H	FGTS	8,00%	R\$ 179,82
TOTAL		35,30%	R\$ 793,46

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	R\$ 3,70 x 2 x 22 R\$ 50,84
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(R\$ 22,50 x 22) R\$ 495,00
C	Seguro de vida, invalidez e funeral	Cláusula 16ª da CCT - Auxílio Funeral R\$ 19,80
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 565,61

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 381,3
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 793,4
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 565,6
Total do Módulo 2			R\$ 1.740,38

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,60
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 37,33
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 36,22
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 12,78
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 37,33
Total Módulo 3			R\$ 132,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 155,47
B	Ausências Legais	0,56%	R\$ 10,45
C	Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 0,56
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,10
E	Afastamento Maternidade	0,11%	R\$ 2,05
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 174,70

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	9,36%	R\$ 174,70
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ 0,00
Total do Módulo 4			R\$ 174,70

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 38,11
B	Materiais		R\$ 0,00
D	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Epi's		R\$ 30,00
E	SESMT, PCMSO, PPRA, E EXAMES MÉDICOS		R\$ 35,00
Total do Módulo 5			R\$ 103,11

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 40,11
B	Lucro	1,00%	R\$ 40,57
C	PIS	0,65%	R\$ 29,10
	COFINS	3,00%	R\$ 134,57
	ISS	5,00%	R\$ 224,22
Total do Módulo 6			R\$ 468,73

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.866,41
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.740,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 132,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 174,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 103,10
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.016,75
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 468,78
Valor Total por Empregado			R\$ 4.485,48

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo | 23125.006250/2022-66

COPEIRA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta	19/07/2023
B	Município/UF	Macapá/Ap
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio	AP000002/2023 e AP000035/2023
D	Número de meses de execução	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
COPEIRA	POSTO	1

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		COPEIRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.399,68
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		COPEIRA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/01/2023

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.399,68
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 1.399,68

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2,1	13º Salário e Adicional de Férias	%		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		R\$ 116,59
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%		R\$ 169,35
TOTAL			20,43%	R\$ 285,95

Base de cálculo para o submódulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1) | R\$ 1.685,63

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2,2	GPS, FGTS e outras contribuições	%		Valor (R\$)
A	INSS - Empregador	20,00%		R\$ 337,13
B	Salário Educação	2,50%		R\$ 42,14
C	SAT - GIL/RAT	1,50%		R\$ 25,28
D	SESI ou SESC	1,50%		R\$ 25,28
E	SENAI ou SENAC	1,00%		R\$ 16,86
F	SEBRAE	0,60%		R\$ 10,11
G	INCRA	0,20%		R\$ 3,37
H	FGTS	8,00%		R\$ 134,85
TOTAL			35,30%	R\$ 595,03

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2,3	Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)
A	Vale Transporte	R\$ 3,70 x 2 x 22	R\$ 78,82
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(R\$ 22,50 x 22)	R\$ 495,00
C	Seguro de vida, invalidez e funeral	Cláusula 16ª da CCT - Auxílio Funeral	R\$ 19,80
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 593,62

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 285,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 595,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 593,62
Total do Módulo 2			R\$ 1.474,60

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,41
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 27,90
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 27,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 9,59
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 27,90
Total Módulo 3			R\$ 99,08

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 116,50
B	Ausências Legais	0,56%	R\$ 7,84
C	Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 0,42
D	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,62
E	Afastamento Maternidade	0,11%	R\$ 1,54
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 131,01

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	9,36%	R\$ 131,01
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ 0,00
Total do Módulo 4			R\$ 131,01

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 38,10
B	Materiais		R\$ 134,20
D	Equipamentos		R\$ 199,20
D	Epi's		R\$ 30,00
E	SESMT, PCMSO, PPRA, E EXAMES MÉDICOS		R\$ 35,00
Total do Módulo 5			R\$ 436,50

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 212,40
B	Lucro	6,79%	R\$ 254,80
C	PIS	0,65%	R\$ 28,52
	COFINS	3,00%	R\$ 131,60
	ISS	5,00%	R\$ 219,30
Total do Módulo 6			R\$ 846,86

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.399,63
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.474,60
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 99,03
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 131,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 436,57
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.540,93
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 846,83
Valor Total por Empregado			R\$ 4.387,79



VALLE SERVIÇOS ME - CNPJ 08.968.820/0001-89
Av. Maria Quiléria, 1314 - Santa Rita - CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com (76) 3244-0529

UNIFORMES					
UNIFORME BÁSICO				VALORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO corrigido pelo INPC	VALOR TOTAL corrigido pelo INPC
1	Camisa mangas curtas, confeccionada em malha fina, com identificação da empresa;	peça	4	R\$ 31,18	R\$ 124,72
2	Calça comprida com elástico, confeccionada preferencialmente em brim	peça	4	R\$ 41,58	R\$ 166,32
3	Meia em algodão, tipo soquete;	par	4	R\$ 15,59	R\$ 62,36
4	Bota de segurança cano curto	par	2	R\$ 41,79	R\$ 83,58
5	Crachá de identificação legível	Und	2	R\$ 5,20	R\$ 10,40
6	Mascara de proteção facial tripla, conforme orientação da fiscalização, em face dapandemia da Covid 19;	Und	2	R\$ 4,99	R\$ 9,98
VALOR TOTAL ANUAL				TOTAL	R\$ 457,36
VALOR MENSAL POR EMPREGADO				TOTAL	R\$ 38,11



VALLE SERVIÇOS ME - CNPJ 08.968.820/0001-89
Av. Maria Quitéria, 1314 - Santa Rita - CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com (96) 3244-0529

MATERIAIS

MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO PARA USO MENSAL

Item	Material	Und	Qnt	P. Unit Corrigido pelo INPC	P. Total corrigido pelo inpc
1	Água sanitária, und c/ 1000 ml	Litro	180	R\$ 1,78	R\$ 320,40
2	Álcool, p/ limpeza, und c/ 1000 ml	Litro	100	R\$ 4,74	R\$ 474,00
3	Aromatizante especial aerosol, und c/ 400 ml	Frasco	34	R\$ 9,48	R\$ 322,32
4	Cera líquida incolor, und c/ 1000 ml	Litro	130	R\$ 2,29	R\$ 297,70
5	Desinfetante líquido, und c/ 1000 ml	Litro	300	R\$ 3,08	R\$ 924,00
6	Detergente líquido, und c/ 1000 ml	Litro	200	R\$ 2,84	R\$ 568,00
7	Inseticida líquida especial spray, und c/ 300 ml	Frasco	50	R\$ 10,27	R\$ 513,50
8	Lã de aço, pct c/ 28g	Pacote	20	R\$ 1,47	R\$ 29,40
9	Limpa vidro, und c/ 500 ml	Frasco	75	R\$ 5,51	R\$ 413,25
10	Lustra móveis, und c/ 200 ml	Frasco	70	R\$ 3,94	R\$ 275,80
11	Naftalina, pct c/ 10 und	Pct	260	R\$ 0,89	R\$ 231,40
12	Pano de chão	Unidade	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
13	Papel higiênico branco, neutro, rolo de 300 metros	Rolo	1652	R\$ 2,53	R\$ 4.179,56
14	Papel toalha comum, 22x21	Centos	160	R\$ 1,58	R\$ 252,80
15	Pedra sanitária, 35g	Unidade	300	R\$ 1,58	R\$ 474,00
16	Sabão em barra de 500 gramas	Barra	50	R\$ 1,18	R\$ 59,00
17	Sabão em pó, und c/ 500 gramas	Kg	70	R\$ 4,43	R\$ 310,10
18	Sabonete líquido, und c/ 200 ml	Frasco	100	R\$ 4,66	R\$ 466,00
19	Saco para lixo capacidade 100 litros, fardo com 100 und	Fardo	70	R\$ 22,12	R\$ 1.548,40
20	Saponáceo em pó, 300g	Frasco	65	R\$ 3,95	R\$ 256,75
21	Soda cáustica, 400g	Pacote	50	R\$ 7,82	R\$ 391,00
22	Detergente para limpeza pesada, 200ml	Frasco	80	R\$ 4,11	R\$ 328,80
23	Saco para lixo capacidade 50 litros, fardo c/ 100 und	Fardo	80	R\$ 20,54	R\$ 1.643,20
24	Aromatizante líquido bombona - 20 litros	Unidade	15	R\$ 35,55	R\$ 533,25
25	Luva PVC "mocambo"	Par	80	R\$ 3,87	R\$ 309,60
26	Desinfetante salsar ou similar	Litro	60	R\$ 2,85	R\$ 171,00
27	Veneno contra vespas Barrage frasco 200ml	Unidade	24	R\$ 1,74	R\$ 41,76
28	Vassoura para limpeza de vaso sanitário	Unidade	40	R\$ 1,18	R\$ 47,20
29	Pá de plástico c/ cabo, p/ lixo	Unidade	40	R\$ 7,90	R\$ 316,00
30	Flanela 30x40	Unidade	40	R\$ 1,97	R\$ 78,80
31	Vassoura de piaçava acabamento c/ lata	Unidade	40	R\$ 7,11	R\$ 284,40
32	Vassourão	Unidade	15	R\$ 11,85	R\$ 177,75
33	Escovinha de nylon	Unidade	45	R\$ 2,74	R\$ 123,30
34	Vasculho	Unidade	15	R\$ 11,85	R\$ 177,75
35	Palha de aço	Pacote	20	R\$ 1,42	R\$ 28,40
36	Rodo médio	Unidade	30	R\$ 2,37	R\$ 71,10
37	Removedor de Cera	Litro	15	R\$ 4,58	R\$ 68,70
38	Saco de lixo hospitalar 50l, fardo c/ 100 und	Fardo	20	R\$ 35,55	R\$ 711,00

39	Saco de lixo hospitalar 100l, fardo c/ 100 und	Fardo	20	R\$	35,55	R\$	711,00
40	Máscara c/ revestimento (para servente c/ insalubridade)	Unidade	175	R\$	0,16	R\$	28,00
VALOR TOTAL DOS MATERIAS						R\$	18.578,39
VALOR MENSAL POR EMPREGADO						R\$	258,03

EQUIPAMENTOS

Item	Material	Und	Qnt	P. Unit Corrigido pelo INPC	P. Total corrigido pelo inpc	
1	Enceradeira profissional para pisos	Unidade	1	R\$ 1.039,43	R\$ 1.039,43	
2	Lava-a-jato	Unidade	2	R\$ 1.039,43	R\$ 2.078,86	
3	Aspirador de pó semi-industrial	Unidade	2	R\$ 519,71	R\$ 1.039,42	
4	Escada de 03 metros	Unidade	2	R\$ 207,89	R\$ 415,78	
5	Suporte para papel higiênico rolo de 300m	Unidade	1652	R\$ 12,47	R\$ 20.600,44	
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS					R\$	25.173,93
VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS					R\$	2.097,83
VALOR MENSA POR EMPREGADO					R\$	29,14

10.1. A Contratada fará o recolhimento dos resíduos oriundos da execução do objeto desse instrumento, em veículo próprio e armazenado em local previamente determinado pela fiscalização. Em seus custos deverá estar incluso e especificado essa despesa.



VALLE SERVIÇOS ME - CNPJ 08.968.820/0001-89
Av. Maria Quitéria, 1314 - Santa Rita - CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com (96) 3244-0529

UTENSÍLIOS E MATERIAIS PARA COPA (COPEIRA)

Item	Material	Und	Qnt	P. Unit Corrigido pelo INPC	P. Total corrigido pelo inpc
01	Copo de Cristal Liso 300 ml	Unidade	10	R\$ 10,39	R\$ 103,90
02	Colher p/ Café	Unidade	10	R\$ 10,39	R\$ 103,90
03	Colher p/ Chá	Unidade	10	R\$ 10,39	R\$ 103,90
04	Xícara c/ pires de porcelana p/ café	Unidade	20	R\$ 10,39	R\$ 207,80
05	Xícara c/ pires de porcelana p/ chá	Unidade	20	R\$ 10,39	R\$ 207,80
06	Garrafa térmica cromada, 01 litro com pulsador, alça e corta gotas.	Unidade	5	R\$ 51,97	R\$ 259,85
07	Açucareiro em aço inoxidável	Unidade	5	R\$ 83,15	R\$ 415,75
08	Bule para café em aço inoxidável	Unidade	2	R\$ 51,97	R\$ 103,94
09	Bandeja retangular Inox.	Unidade	2	R\$ 51,97	R\$ 103,94
VALOR TOTAL DOS UTENSÍLIOS					R\$ 1.610,78
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 134,23

EQUIPAMENTOS PARA COPA (COPEIRO)

Item	Material	Und	Qnt	P. Unit Corrigido pelo INPC	P. Total corrigido pelo inpc
01	Cafeteira industrial em aço inox, com altura de no máximo 50 cm.	Unidade	1	R\$ 831,54	R\$ 831,54
02	Carrinho Bandeja	Unidade	1	R\$ 519,71	R\$ 519,71
03	Máquina de café expresso	Unidade	1	R\$ 1.039,43	R\$ 1.039,43
VALOR TOTAL DOS UTENSÍLIOS					R\$ 2.390,68
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 199,22



VALLE SERVIÇOS ME - CNPJ 08.968.820/0001-89
Av. Maria Quitéria, 1314 - Santa Rita - CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com (96) 3244-0529

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S					
ITEM	MATERIAL	UND	QTD.	V.UNIT	TOTAL
01	Mascara de proteção facial tripla	Unidade	75	R\$ 4,99	R\$ 374,25
VALOR TOTAL DOS EPI'S					R\$ 374,25
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 30,00



VALLE SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ nº 08.968.820/0001-83
Av. Maria Quitéria, 1314 – Santa Rita – CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com, (96) 3244-0529

UNIFORME

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 30,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 31,18 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 40,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 41,58 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 15,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 15,59 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 40,20 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 41,79 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 5,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5,20 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 4,80 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,99 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



VALLE SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ nº 08.968.820/0001-83
Av. Maria Quitéria, 1314 – Santa Rita – CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com, (96) 3244-0529

MATERIAL DE CONSUMO

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1,71 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,78 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 4,56 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,74 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 9,12 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9,48 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 2,20 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,29 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 2,96 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3,08 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 2,73 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,84 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 9,88 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,27 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1,41 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,47 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 5,30 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5,51 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 3,79 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3,94 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 0,86 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,89 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 4,04 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,20 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 2,43 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,53 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1,52 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,58 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1,52 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,58 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1,14 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,18 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 4,26 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,43 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 4,48 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,66 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 21,28 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 22,12 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 3,80 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3,95 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 7,52 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7,82 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 3,95 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,11 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 19,76 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 20,54 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 34,20 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 35,55 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 3,72 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3,87 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 2,74 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,85 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1,67 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,74 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1,14 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,18 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 7,60 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7,90 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1,90 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,97 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 6,84 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7,11 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 11,40 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11,85 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 2,64 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,74 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 11,40 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11,85 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1,37 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,42 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 2,28 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,37 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 4,41 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,58 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 34,20 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 35,55 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 34,20 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 35,55 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 0,15 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,16 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



VALLE SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ nº 08.968.820/0001-83
Av. Maria Quitéria, 1314 – Santa Rita – CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com, (96) 3244-0529

EQUIPAMENTOS SERVENTES

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.039,43 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.039,43 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 500,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 519,71 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 207,89 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 12,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12,47 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



VALLE SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ nº 08.968.820/0001-83
Av. Maria Quitéria, 1314 – Santa Rita – CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com, (96) 3244-0529

EQUIPAMENTOS COPEIRA

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 10,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,39 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 10,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,39 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 10,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,39 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 10,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,39 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 10,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,39 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 50,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 51,97 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 80,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 83,15 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 50,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 51,97 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 50,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 51,97 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 831,54 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 519,71 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.039,43 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



VALLE SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ nº 08.968.820/0001-83
Av. Maria Quitéria, 1314 – Santa Rita – CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com, (96) 3244-0529

EPI

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 4,80 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03942900
Valor percentual correspondente	3,942900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,99 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).